



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.238, de 16 de Maio de 2007, que fixa os requisitos para que sejam declaradas de Utilidade Pública, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.238, de 16 de Maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

§ 1º

§ 2º

§ 3º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

§ 4º Fica dispensado à apresentação do Alvará de Funcionamento das entidades de direito privado sem fins lucrativos, que comprovarem não terem condições financeiras de pagarem a Taxa de Licença de Localização – TLL e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, previstas pela L.D.O, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101 de 4 de maio de 200.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 13 de maio de 2016.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão
Secretário Municipal de Governo